ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM

LEI Nº 31 DE 2 DE JULHO DE 1.948.-

Manda vigorar a contar de 1º de Janeiro do corrente ano o reajustamento de vencimentos de que trata a Lei nº 24 de 17 de maio de 1948.

Angelo Emilio Grando,Prefeito Municipal de Erechim,Faço saber,em cumprimento ao disposto no artigo 49º,inciso II,da Lei Orgânica do Municipio,que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º O reajustamento de vencimentos dos servidores municipais,de que,trata a Lei nº 24 de 17 de Maio de 1.948,vigorará a contar de 1º de Janeiro do corrente ano.

Artº 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim,2 de Julho de 1.948.

(Ass) Angelo Emilio Grando
Prefeito Municipal.-